



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BA E A EMPRESA SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Edifício Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº, Centro, Pojuca/BA, CEP 48.120-000, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor Leandro Jorge Monteiro Nunes, portador do RG nº 810745143 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 830.332.705-49 e pelo Diretor Administrativo, Senhor Luiz Cláudio Santos Bezerra, inscrito na OAB/BA sob nº 56.213 e no CPF sob nº 488.545.145-00, doravante denominado **CONTRATANTE** celebra o presente Contrato com a empresa **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.288.100/0001-53, com sede na Avenida Tancredo Neves, Nº 2539, CEO Salvador Shopping, Edifício Nova Iorque, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Salvador/BA, neste ato representada por seu sócio o Senhor Michel Soares Reis, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Bahia sob nº 14.620 e no CPF sob nº 899.249.595-15, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no Processo Administrativo nº 003/2025, tendo como base o que dispõe artigo 74, inciso III, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, referente à Inexigibilidade nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços advocatícios técnicos especializados de natureza singular, mediante a prática de todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses e direitos da Câmara Municipal de Pojuca nas ações judiciais a serem propostas ou nas já em trâmite no Poder Judiciário, bem como nos procedimentos administrativos internos ou em trâmite nos órgãos técnicos e de controle, compreendendo o acompanhamento processual, a apresentação de manifestações e/ou defesas, e a interposição de eventuais recursos, em questões jurídicas com contornos de complexidade a serem designadas pela Procuradoria Jurídica, além da consultoria prestada diretamente ao contratante, de acordo com as condições, exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

1.2 - O presente contrato engloba a execução das seguintes atividades:

- Formulação e apresentação de Representações, Respostas (incluindo informações de natureza técnica-jurídica), Defesas e interposição de Recursos Administrativos, notadamente, em decorrência de Notificações, Diligências, Denúncias, Termos de Ocorrências, Tomada de Contas, Auditorias e Representações, bem como como o acompanhamento de todo e qualquer procedimento de interesse do Poder Legislativo perante os órgãos de controle externo – Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- Atuação em contenciosos judiciais, judiciais no âmbito da Justiça Federal, Justiça Comum e da Justiça do Trabalho, perante o 1º e 2º Grau de Jurisdição e Instâncias Superiores, como Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal Superior do Trabalho (TST), em que a Câmara Municipal seja Parte ou Interveniente;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- Formular Pedido de Suspensão de Execução de Decisão Liminar, de Sentença ou de Decisão Concessiva de Mandado de Segurança, perante o Eg. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal;
- Formular Reclamação Constitucional perante qualquer Tribunal;
- Acompanhamento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios Criminais e demais Procedimentos Investigatórios de interesse do Poder Legislativo no âmbito do Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal;
- Formulação de Representações ao Ministério Público Federal e/ou Ministério Público Estadual, a depender do caso, por motivo de atos praticados por (ex) agentes públicos que tipifiquem condutas criminais, caracterizando transgressão à Lei Penal e Legislação correlata;
- Atuação judicial em Ações Diretas de Inconstitucionalidade;
- Emissão de Pareceres e Respostas às Consultas em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação do Contratante, com exceção de matéria jurídica relativa a licitação e contratos administrativos;
- Expedir Orientações Técnicas sobre assuntos jurídicos de interesse da Câmara Municipal, sempre que solicitado, com exceção de matéria jurídica relativa a licitação e contratos administrativos;
- Atuação em Processos Legislativos e Elaboração de Projetos de Lei.

1.3 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1 - Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

I. MICHEL SOARES REIS – ADVOGADO – OAB/BA/Nº 14.620

II. PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO – ADVOGADO – OAB/BA/Nº 35.692

Parágrafo Único - Os responsáveis técnicos poderão ser substituídos e comunicados oficialmente ao CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

3.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

3.2 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, as especificações técnicas, a proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 003/2025, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.

3.3 - Os termos desse contrato estão vinculados ao Processo Administrativo nº 003/2025.

3.4 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, prestar o serviço do objeto contratado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATADA se obriga a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores da Administração da CONTRATANTE, bem como a prestar assessoria e consultoria no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas na Cláusula Primeira deste contrato.

4.2 - Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse da CONTRATANTE.

4.3 - Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas mensais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem o Direito Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo Único - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione sem os mesmos, serviços, software, hardware, procedimentos e qualquer outro bem ou serviço ligado à área jurídica.

4.4 - A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços, no prazo solicitado.

4.5 - A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá o montante de R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) conforme Proposta de Preços da CONTRATADA. O valor total dos serviços será pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

5.2 - O valor deste Contrato correrá pela Dotação Orçamentária a seguir:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Pojuca

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de Pojuca

Projeto/Atividade: 1.31.1.4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos

Natureza da Despesa: 339034 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização / 339035 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

5.2.1 - Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

5.3 - Os valores serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados a qualquer momento, conforme acordo entre as partes.

5.3.1 - As eventuais repactuações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.4 - No preço contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo operacionais de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, financeiros, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis para completa execução dos serviços.

5.5 - As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela contratada, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área de Direito Aplicada ao Setor Público.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

6.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo.

6.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

6.4 - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços, ora contratados, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido Fatos Imprevistos ou Imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelos citados prejuízos obrigando-se, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente contrato, obrigando-se especificamente a:

Obrigações Gerais

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades necessárias à realização do objeto deste Contrato, nas condições e prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado, garantindo pessoal técnico especializado, permanente, necessário à execução do Contrato;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- b) Quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara Municipal de Pojuca/BA;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de Controle Interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara Municipal de Pojuca/BA;
- d) Zelar pelo sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados fornecidos pela Câmara Municipal de Pojuca/BA sem autorização expressa e por escrito da Câmara Municipal de Pojuca/BA;
- e) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Pojuca/BA;
- f) Não transferir, no todo ou em parte, a execução deste objeto;
- g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, sujeitando-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- h) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Câmara Municipal de Pojuca/BA o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- i) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

Obrigações Operacionais

- k) Prover seus funcionários com uniforme e crachá da empresa;
- l) Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do responsável técnico designado para atuar junto a Câmara Municipal de Pojuca/BA, sendo de sua atribuição receber as solicitações dos serviços especificados e adotar as providências necessárias, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados, comunicando ao representante da Câmara Municipal de Pojuca/BA qualquer anormalidade constatada;
- m) Arcar com os riscos inerentes à atividade, objeto deste Contrato;
- n) Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos a Câmara Municipal de Pojuca/BA;
- o) Manter contatos com a Câmara Municipal de Pojuca/BA, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução.

Obrigações comerciais, tributárias e outras

- p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento dos materiais, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- q) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Câmara Municipal de Pojuca/BA a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar os serviços, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Pojuca/BA;
- r) Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente a execução dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº
Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218
CNPJ: 13.341.573/0001-20

- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências da Câmara Municipal de Pojuca/BA;
- t) Zelar pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios de propriedade da Câmara Municipal de Pojuca/BA;
- u) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles a Câmara Municipal de Pojuca/BA ou a terceiros;
- v) A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal especializado, designado para tal fim, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

9.2 - Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissivo, não previsto, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

9.3 - As atribuições da Fiscalização, são:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços.
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os objetos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBCONTRATAÇÕES

10.1 - Não será admitida a subcontratação de parte ou todo do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes e sendo-lhe garantida a prévia defesa, as sanções estabelecidas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/Nº

Centro - Pojuca/Ba CEP: 48.120-000

Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218

CNPJ: 13.341.573/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) O atraso injustificado na entrega;
- b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

12.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

12.3 - Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de extinção contratual na forma do artigo 138 deverão ser assegurados os direitos da CONTRATANTE, conforme artigo 139 da mesma Lei.

12.4 - Em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA está ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Pojuca, no Estado da Bahia, sede da Administração Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

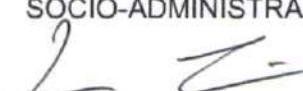
Pojuca/Bahia, 13 de janeiro de 2025.


SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 03.288.100/0001-53

MICHEL SOARES REIS

SÓCIO-ADMINISTRADOR


CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CNPJ 13.341.573/0001-20

LUIZ CLÁUDIO SANTOS BEZERRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO


CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CNPJ 13.341.573/0001-20

LEANDRO JORGE MONTEIRO NUNES

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA